



C0068840A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 417, DE 2018

(Do Sr. José Nunes e outros)

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-392/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 49

.....
XVIII - autorizar, por três quintos dos membros do Congresso Nacional, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado; e processar e julgar, por igual quórum, o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles.” (NR)

Art. 2º. O caput e o inciso II, §1º, do art. 86 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República por três quintos dos membros do Congresso Nacional, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o próprio Congresso Nacional, nos crimes de responsabilidade, conforme disposto no art. 49, XVIII.

.....
§1º.....

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Congresso Nacional” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados o inciso I do art. 51 e o inciso I do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda Constitucional vem atender ao anseio popular de que o Congresso Nacional efetivamente cumpra com sua função atípica, processar e julgar com maior celeridade as autoridades do alto escalão do Poder Executivo em caso de crimes de responsabilidade.

O que vimos acontecer em nosso País nestes últimos meses, me alertou como parlamentar, na necessidade de se adotar um procedimento mais

seguro e célere, protegendo os direitos constitucionais individuais e ao mesmo tempo protegendo a independência entre os poderes e o normal funcionamento das Instituições brasileiras, assegurando que o País não pare novamente diante de um futuro *impeachment*.

A presente iniciativa tem como objetivo unificar o juízo de admissibilidade da acusação e o juízo de mérito, tornando-os competência exclusiva do Congresso Nacional.

Visando a conferir maior segurança a um procedimento que, sem dúvida, representa um profundo trauma institucional para a vida política brasileira, dividiu-se o rito em duas fases, entregando à Câmara dos Deputados a tarefa de decidir sobre a admissibilidade da acusação apresentada contra o Presidente, o Vice-Presidente da República e seus auxiliares diretos. Ao Senado Federal, por sua vez, coube julgar a acusação em seu mérito, após uma formação de culpa onde sejam respeitados os direitos constitucionalmente assegurados a todo acusado.

Pretendemos, com isso, minimizar a comoção causada por um processo de *impeachment* – experiência, aliás, vivida recentemente na história do Brasil contemporâneo. Como é fácil constatar, as consequências são nefastas para a economia e a vida política nacionais, com forte instabilidade dos mercados e súbitas reviravoltas nas coalizões partidárias que sustentam o governo. Os custos para o País são, evidentemente, gigantescos, e quase sempre trazem grandes desvantagens.

Entendemos que a unificação do rito do *impeachment* poderá reduzir substancialmente essas turbulências, acelerando o processo de julgamento e ajudando a reconduzir o País à normalidade no mais breve espaço de tempo possível.

Cientes da importância de nossa iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2018.

Deputado **JOSÉ NUNES**



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55^a Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0417/18

Autor da Proposição: JOSÉ NUNES E OUTROS

Data de Apresentação: 09/05/2018

Ementa: Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	001
Fora do Exercício	008
Repetidas	022
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	209

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PODE	CE
2	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
3	ADELSON BARRETO	PR	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALFREDO KAEFER	PP	PR
9	ALIEL MACHADO	PSB	PR
10	ALUISIO MENDES	PODE	MA
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
13	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
14	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
17	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
18	ÁTILA LINS	PP	AM
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	BACELAR	PODE	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB
23	BETINHO GOMES	PSDB	PE
24	BETO ROSADO	PP	RN

25	BILAC PINTO	DEM	MG
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS MANATO	PSL	ES
31	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
33	CELSO MALDANER	PMDB	SC
34	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
35	CÉSAR HALUM	PRB	TO
36	CESAR SOUZA	PSD	SC
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL VILELA	PMDB	GO
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DIEGO GARCIA	PODE	PR
45	DOMINGOS NETO	PSD	CE
46	DR. JORGE SILVA	SD	ES
47	EDIO LOPES	PR	RR
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
50	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
51	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
52	EROS BIONDINI	PROS	MG
53	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
54	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
55	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
56	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
57	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
58	FABIO REIS	PMDB	SE
59	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
60	FÁBIO TRAD	PSD	MS
61	FAUSTO PINATO	PP	SP
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
64	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
65	FRANKLIN	PP	MG
66	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
67	GEORGE HILTON	PSC	MG
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIOVANI FELTES	PMDB	RS
70	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
71	GIVALDO CARIMBÃO	AVANTE	AL
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	GOULART	PSD	SP

74	HÉLIO LEITE	DEM	PA
75	HILDO ROCHA	PMDB	MA
76	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
77	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
78	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
79	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
80	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
81	JOÃO DANIEL	PT	SE
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JONY MARCOS	PRB	SE
84	JORGE Solla	PT	BA
85	JOSÉ NUNES	PSD	BA
86	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
87	JOSE STÉDILE	PSB	RS
88	JOSI NUNES	PROS	TO
89	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
90	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
91	JÚLIO CESAR	PSD	PI
92	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
93	LAERTE BESSA	PR	DF
94	LAURA CARNEIRO	DEM	RJ
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
97	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
98	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
100	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
101	LUANA COSTA	PSC	MA
102	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
103	LÚCIO VALE	PR	PA
104	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
105	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
106	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
107	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
108	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
111	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
112	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
113	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
114	MARCUS VICENTE	PP	ES
115	MARIA HELENA	PMDB	RR
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MAURO MARIANI	PMDB	SC
120	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
121	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
122	MILTON MONTI	PR	SP

123	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
126	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
127	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128	PAES LANDIM	PTB	PI
129	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
130	PAULO FOLETTA	PSB	ES
131	PAULO FREIRE	PR	SP
132	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
133	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
134	PEDRO PAULO	DEM	RJ
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137	REINHOLD STEPHANES	PSD	PR
138	REMÍDIO MONAI	PR	RR
139	RENATO ANDRADE	PP	MG
140	RENZO BRAZ	PP	MG
141	RICARDO IZAR	PP	SP
142	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
143	ROBERTO BRITTO	PP	BA
144	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
145	ROBERTO GÓES	PDT	AP
146	ROCHA	PSDB	AC
147	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
148	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
149	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
150	RONALDO FONSECA	PODE	DF
151	RONALDO MARTINS	PRB	CE
152	RÔNEY NEMER	PP	DF
153	RUBENS OTONI	PT	GO
154	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
155	SÁGUAS MORAES	PT	MT
156	SANDES JÚNIOR	PP	GO
157	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
158	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
159	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
160	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
161	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
162	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
163	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
164	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
165	VICENTE ARRUDA	PR	CE
166	VICENTE CANDIDO	PT	SP
167	VICTOR MENDES	PMDB	MA
168	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
169	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
170	WALTER ALVES	PMDB	RN
171	WALTER IHOSHI	PSD	SP

172 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
173 WILSON FILHO	PTB	PB
174 YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
175 ZÉ GERALDO	PT	PA
176 ZÉ SILVA	SD	MG
177 ZECA DO PT	PT	MS
178 ZENAIDE MAIA	PHS	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)
- X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)
- XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (*Inciso*

(com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara

dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

Seção III Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999](#))

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (*Parágrafo com redação dada pela*

Emenda Constitucional nº 35, de 2001

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**

**Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República**

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

**Seção IV
Dos Ministros de Estado**

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

FIM DO DOCUMENTO
